



PROGRAMA DE CONCURSO

AQ04/2021

ACORDO-QUADRO PARA DESINFESTAÇÃO DE PRAGAS

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos	3
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes	4
Artigo 7.º - Concorrência	4
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação	4
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais.....	5
SECÇÃO II- PROPOSTAS	5
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	6
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 13.º - Proposta de preço do serviço	7
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta.....	7
Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas	8
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 18.º - Despesa e encargos.....	8
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS	8
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes.....	8
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas	8
SECÇÃO IV - SELEÇÃO DOS CONCORRENTES	9
Artigo 21.º - Critérios de Adjudicação.....	9
Artigo 22.º - Negociação.....	9
Artigo 23.º - Documentos de habilitação	9
SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO	11
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro.....	11
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta	11
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro.....	11
Artigo 27.º - Não outorga do contrato.....	11
SECÇÃO VI – CAUÇÃO	11
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	11
Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....	12

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), e é designado por acordo-quadro para desinfestação de pragas e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a prestação de serviços de desinfestação de pragas, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante abreviadamente designada por CC-CIMRC), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, pertencentes à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Região de Coimbra, desde que manifestem a vontade de integração na CC-CIMRC, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMRC.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46-A.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviço contínuo de desinfestação de pragas;
 - b) Lote 2 – Intervenções pontuais de desinfestação de pragas;
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIMRC e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º -Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a CIMRC, sita na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, com os números de telefone (+351) 239 795 200 e com o endereço eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMRC.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e habilitadas para prestação dos serviços no âmbito do presente concurso público, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por

elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
 3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
 4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, deverão apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquela decisão.

SECÇÃO II- PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do interessado na plataforma eletrónica.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não inibe a exigência prevista no número anterior.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a

respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. “Sou um operador económico”;
 - b. “Importar um DEUCP”;
 - c. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Proposta de preços unitários máximos, em euros, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades aquirescentes, nos termos do n.º 3 e n.º 4 no artigo 1.º do programa de concurso, a praticar no âmbito do presente acordo-quadro, **para a totalidade dos serviços** que compõem o(s) lote(s) a que concorre, utilizando o Anexo III;
 - c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso.
 - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não devendo ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser preenchido por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preço do serviço

1. Os preços dos bens e serviços associados devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade e necessidades de cada uma, mediante a realização de procedimentos ("call-off") com convite a todos os cocontratantes.
3. Os preços propostos dos serviços têm de incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até ao 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.
6. Atendendo a que o presente concurso público é publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em caso de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, será dado um prazo mínimo de 6 (seis) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos, prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídas as propostas que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELEÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. A adjudicação é feita por lote às 5 (cinco) melhores propostas de serviços de desinfestação de pragas selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as propostas serão classificadas, por lote, de acordo com as fórmulas constantes do Anexo V.
5. No caso de se verificarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o do preço mais baixo para a primeira tipologia de serviço em cada lote.
6. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão as segundas tipologias de serviços em cada lote, e assim sucessivamente caso se mantenham empatados.
7. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
8. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
9. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrente.

Artigo 22.º - Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem entregar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal do Concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou

no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
 - d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
 5. Fixa-se em 3 (três) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.
 6. Os documentos identificados nas alíneas a), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 8. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
 9. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
 10. A Central de Compras da CIMRC, enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt>, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro.
 11. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.
 12. Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por período não superior a 5 (cinco) dias.

SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIMRC comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, sendo assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMRC deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro ("call-off"), haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMRC o requeiram.

3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a 500.000,00 €.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

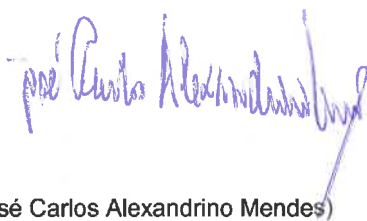
Anexo III – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;

Anexo V – Modelo de Avaliação;

Coimbra, 23 de junho de 2021

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Municípios que integram atualmente a Central de Compras e que ficam abrangidas pelo acordo-quadro:

- a) Município de Arganil;
- b) Município de Cantanhede;
- c) Município de Coimbra;
- d) Município de Condeixa-a-Nova;
- e) Município da Figueira da Foz;
- f) Município de Góis;
- g) Município da Lousã;
- h) Município da Mealhada;
- i) Município de Mira;
- j) Município de Miranda do Corvo;
- k) Município de Montemor-o-Velho;
- l) Município de Mortágua;
- m) Município de Oliveira do Hospital;
- n) Município de Pampilhosa da Serra;
- o) Município de Penacova;
- p) Município de Penela;
- q) Município de Soure;
- r) Município de Tábua;
- s) Município Vila Nova de Poiares.

Para além da CIM Região de Coimbra e dos municípios associados, integram ainda, nesta data, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, ficando também abrangidas pelo acordo-quadro, as seguintes entidades:

- a) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- b) SMTUC - Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra;
- c) ARCIL - Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã;
- d) APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra;
- e) Fundação FEFAL - Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;
- f) APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M, S.A.;
- g) AIRC - Associação de Informática da Região Centro;
- h) ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara;
- i) ISMT- Instituto Superior Miguel Torga;
- j) ACRSS - Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel;
- k) Centro Social Caeiro da Mata.

Anexo V – Modelo de Avaliação.

1. A pontuação das propostas para o Lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:

$$P1 = (0,2 \times PC1) + (0,3 \times PC2) + (0,1 \times PC3) + (0,05 \times PC4) + (0,05 \times PC5) + (0,05 \times PC6) + (0,1 \times PC7) + (0,1 \times PC8) + (0,05 \times PC9)$$

Em que:

- PC 1 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² das instalações destinadas a serviços administrativos, museus, bibliotecas, arquivos, quartel de bombeiros, armazéns, estaleiros, casas de cultura, arquivos, postos de turismo, cineteatros, etc;
- PC 2 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² estabelecimentos de ensino, refeitórios, cantinas, bares, complexos desportivos e piscinas;
- PC 3 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² mercados municipais;
- PC 4 - Preço unitário máximo para controlo contínuo por tampa de pluviais e saneamento;
- PC 5 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² ETAR's e EEAR's;
- PC 6 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² canis;
- PC 7 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² vias públicas e terrenos municipais;
- PC 8 - Preço unitário máximo para controlo contínuo linhas de água metro linear (inclui duas margens);
- PC 9 - Preço unitário máximo para controlo contínuo m² peixinho prata e piolho do livro;

2. A pontuação das propostas para o Lote 2 será calculada através da seguinte fórmula:

$$P2 = (0,5 \times PP 1) + (0,5 \times PP 2)$$

Em que:

- PP 1 - Preço unitário máximo para intervenções pontuais m² espaços verdes;
- PP 2 - Preço unitário máximo para intervenções pontuais m² instalações;

